



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N. 2050/05, DE 08 DE MARÇO DE 2005**

***"Cria no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa empregos para as funções que especifica, estabelece carga horária e requisitos, altera padrões, extingue cargos e dá outras providências".***

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.)** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, as funções abaixo especificados, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Carga horária</b>
Coordenador de Bosque	01	M -22	40 h/s
Procurador Jurídico	01	M - 23	-----
Assessor Jurídico II	01	M -19	40 h/s
Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental.	01	M -22	40 h/s.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assessor de Transporte Escolar	01	M-21	40 h/s.
Assessor de Serviços Educacionais	01	M-21	40 h/s.

**Parágrafo único:** O emprego de Coordenador de Bosque será exercido por pessoa com formação superior nas áreas de Engenharia Ambiental, Biologia ou Veterinária.

**Art. 2.º)** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, os empregos abaixo especificados, de provimento por concurso público, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Carga Horária</b>
Agente Fiscal de Rendas Municipais	06	M - 15	44 h/s.
Psicopedagogo	01	M - 21 A	40 h/s.
Fonoaudiólogo	01	M - 21 A	40 h/s.
Auxiliar de Apoio Escolar	15	M - 08	40 h/s.

**Art. 3.º)** Ficam criados ainda os empregos de Ouvidor e Corregedor municipal.

**Parágrafo único:** Os empregos desse artigo não serão remunerados, devendo ser exercidos por funcionário público municipal admitido por concurso público, cujo preenchimento será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

**Art. 4.º)** As atribuições dos empregos criados pela presente lei serão consignadas na Portaria de nomeação respectiva a ser editada pelo Poder Executivo.

**Art. 5.º)** O emprego de Assessor na Área de Saúde Bucal, criado pela Lei n. 1.529/97, passa a ter padrão de vencimentos M-22, com jornada de 20 h/s.

**Parágrafo único:** Para desempenhar o emprego deste artigo, será exigida do profissional especialização em Saúde Pública.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6.º)** O emprego de Coordenador Municipal de Saúde, criado pela Lei n. 1.344/93, com alterações introduzidas pelas Leis n. 1.717/00 e 1.811/01, passa a ter padrão de vencimentos M-23.

**Art. 7.º)** O emprego de Assessor de Comércio e Indústria, criado pela Lei de n.º 1.529/97, passa denominar-se "Assessor de Comércio, Indústria e Abastecimento."

**Art. 8º)** Altera o Padrão de vencimentos e incorpora gratificações dos seguintes empregos da seguinte forma:

I - O Padrão de Diretor de Escola passará de M-20, para M-22;

II – O Padrão do Administrador de Centro Municipal de Educação Infantil, passa de M -17 para M-21 A;

III – O Padrão do Coordenador Pedagógico passa de M-18 para M-21 A;

IV – O Padrão do Diretor do Setor de Educação Infantil, passa de M-21 para M-22;

V - O Padrão do Diretor do Setor de Educação Fundamental, Supletivo e Especial, passa de M-21, para M-22;

VI – O Padrão do Diretor do Setor de Estudos e Normas Pedagógicas, passa de M-21, para M-22;

VII – O Padrão do Psicopedagogo passa do padrão M-18 A, para M-21A;

VIII – O Padrão do Vice Diretor de Escola passa de M-19 para M-21 A;

IX - O Padrão do Coordenador Municipal de Educação passa de M-22 para M-23;

**Parágrafo 1.º** - Fica incorporado aos vencimentos dos empregos de Diretor de Escola, Vice Diretor, Administrador de Centro Municipal de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico, a gratificação de R\$ 250,00;

**Parágrafo 2.º** - Fica incorporado aos vencimentos do emprego de Psicopedagogo, a gratificação de R\$ 209,47;



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9.º)** Ficam extintos os empregos de Coordenador de Vigilância Ambiental, Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Coordenador de Vigilância Sanitária, criados pela Lei n. 1.914/03 e Diretor do Setor de Expediente, Patrimônio e Atividades Complementares, criado pela Lei n. 1649/99;

**Art. 10)** Dois empregos de Administrador de C.M.E.I., criados pela Lei n. 1.635/99, passam a ter jornada de 40 h/s;

**Art. 11)** Os empregos de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Vice Diretor, criados pela Lei n. 1635/99, o emprego de Psicopedagogo criado pela Lei n. 1.717/00, o emprego de Assessor de Comunicação, criado pela Lei n. 1.529/97, e os empregos de Babá, criados pelas Leis n. 1.254/91, 1.418/94, 1.496/96 e 1.595/98, passam a ter jornada de 40 h/s.

**Art. 12)** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 13)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.**

**Aos 08 de março de 2005.**



**MANOEL SAMARTIN**  
**Prefeito Municipal**